



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 1.667/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo municipal a realizar Parcelamento de Solo do lote de terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob nº 01 (um) da quadra nº 04 (quatro), com 300,00m² (trezentos metros quadrados), situada na confluência das Ruas Gabriel de Lara com Presidente Washington Luiz, subdivisão do lote 92-A, da Gleba Ribeirão Cambé, No Jardim Novo Bandeirantes.

ART. 2º.- O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em dois lotes iguais, com áreas de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) cada, com testadas de 12,50m (doze virgula cinquenta metros), frentes para a rua Presidente Washington Luiz.

ART. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 17 de fevereiro de 2003.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Mun. de Planejamento

Projeto nº 03/2003.

Autor: Vereadora Mirian Martins Araújo.